

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO PARA “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA E CALÇADA NA RUA MARIA DE LURDES DA CRUZ SITUADO NO BAIRRO RIACHINHO, JAGUARUNA - SC”**

2- JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se faz necessária para melhorar as condições de infraestrutura viária da Rua Maria De Lurdes Da Cruz, situada no bairro Riachinho em Jaguaruna - SC. Atualmente, essas vias apresentam condições inadequadas de tráfego, dificultando a mobilidade de pedestres e veículos, especialmente em períodos chuvosos, quando ocorrem acúmulos de água, lama e erosão.

3 – MODALIDADE DO CERTAME

A modalidade escolhida será por **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4 - FISCAL DE CONTRATO e GESTOR DE CONTRATO

Fica designado para a fiscalização de contrato pela administração pública para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos decorrentes de processos licitatórios o servidor público **Maxisoel Maragno, Matrícula nº 5984/2024**, para garantir que os serviços contratados sejam realizados de acordo com o estabelecido no contrato e atendam aos padrões de qualidade, prazos e condições previamente acordados.

Fica definido como Gestor do Contrato o **Sr. Jefferson Bernardo**, Secretário da pasta demandante.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

5.2 FUNCIONAL: 0015.0451.0006 - AÇÃO 1011

5.3 PROJETO/ATIVIDADE: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

5.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 324 – PAVIMENTAÇÃO RUA MARIA DE LURDES - RIACHINHO

5.5 ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN TRANSP. OBRAS, HABIT. SERV. URBANOS

VALOR: R\$ 200.000,00

5.6 UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

5.7 FUNCIONAL: 0015.0451.0006 - AÇÃO 1011

5.8 PROJETO/ATIVIDADE: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

5.9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 189 – RECURSOS ORDINARIOS

5.10 ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN TRANSP. OBRAS, HABIT. SERV. URBANOS

VALOR: 265.243,96

6 –REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação definidos no edital.

- a) A proponente deverá realizar a **Visita Técnica**, que tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.
- b) A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.
- c) Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DA EMPRESA

Para Qualificação Técnica da empresa licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da

região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços a serem contratados.

- b) **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Para fins de comprovação de que a empresa executou serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, será exigida a demonstração de experiência anterior em contratos com escopo equivalente. Especificamente, a comprovação da capacidade técnico-operacional para os serviços de pavimentação com lajota sextavada deverá corresponder, no mínimo, a 50% das quantidades previstas em contratos anteriores, conforme detalhado a seguir:
- c) **Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto**, confeccionada em concreto pré-fabricado, com dimensões de 100 x 15 x 13 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), constante no item AF_01/2024. A quantidade total licitada foi de 670,00 metros, sendo exigida, para fins de comprovação, a execução mínima de 335,00 metros (50%).
- d) **Execução de pavimento em piso intertravado**, com bloco sextavado de 25 x 25 cm e espessura de 8 cm, conforme item AF_10/2022. A quantidade total licitada foi de 2.478,42 m², sendo exigida, para fins de comprovação, a execução mínima de 1.239,21 m² (50%).
- e) **Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples para águas pluviais**, classe PS1, com junta tipo macho e fêmea e diâmetro nominal de variável. A quantidade total licitada foi de 267,00 metros, sendo exigida, para fins de comprovação, a execução mínima de 134,00m (50%).
- f) comprovação será feita por meio de apresentação de atestado (s), devidamente assinado (s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.
- g) Apresentar também demais documentos exigidos em edital.
- h) **Não serão aceitos atestados parciais, ou seja, de serviços em andamento.**

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para Qualificação Técnica-Profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- b) **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo ao objeto

desta licitação serviços de pavimentação com lajota sextavada da Rua Maria De Lurdes Da Cruz, situadas no bairro Riachinho, em Jaguaruna, devendo a somatória dos serviços apresentados no CAT equivaler a 50% da quantidade em metros quadrados da obra por **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM E ESPESSURA DE 8 CM, CONFORME ITEM AF_10/2022. A QUANTIDADE TOTAL LICITADA FOI DE 2.478,42 M², SENDO EXIGIDA, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO, A EXECUÇÃO MÍNIMA DE 1.239,21 M² (50%).** **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM DIMENSÕES DE 100 X 15 X 13 X 30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), CONFORME ITEM AF_01/2024. A QUANTIDADE TOTAL LICITADA FOI DE 670,00 METROS, SENDO EXIGIDA, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO, A EXECUÇÃO MÍNIMA DE 335,00 METROS (50%).** **FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM JUNTA TIPO MACHO E FÊMEA E DIÂMETRO NOMINAL VARIÁVEL. A QUANTIDADE TOTAL LICITADA FOI DE 267 METROS, SENDO EXIGIDA, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO, A EXECUÇÃO MÍNIMA DE 134,00 METROS (50%).**

- c) Não serão aceitos atestados de obras em andamento.
- d) Apresentar também demais documentos exigidos em edital.
- e) DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser apresentadas as declarações exigidas no Edital.

9 - ALTERAÇÕES NA EQUIPE TÉCNICA

Os profissionais indicados como responsáveis técnicos na licitação e relacionados na documentação da CAT na qualificação técnico profissional, deverão efetivamente trabalhar na execução do Contrato. A eventual substituição de algum deles só será possível mediante comunicação por escrito à CONTRATANTE, devidamente justificada e formalmente autorizada pela fiscalização do contrato.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de profissionais que julgar necessário, mediante justificativa e aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

Do profissional substituto deverão ser apresentados documentos comprovando a qualificação técnica compatível com a do profissional substituído. Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos para o profissional a ser substituído.

10 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

O critério de avaliação será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a realização do serviço, desde que atendidas todas as exigências do termo de referência em epígrafe.

11 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Item	Descrição	UN.	QTD.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA SITUADO NA RUA MARIA DE LURDES DA CRUZ SITUADO NO BAIRRO RIACHINHO, JAGUARUNA - SC	SV	01	R\$ 465.243,96

12 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária está disponível em anexo.

13 DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão executados da rua Maria De Lurdes Da Cruz, situadas no bairro Riachinho, em Jaguaruna.
- b) A empresa terá o prazo de 30 dias após recebimento da Ordem de Compra para iniciar as obras, o descumprimento resultará em medidas judiciais e administrativas cabíveis visando a rescisão do contrato e a aplicação de multas previstas na legislação e contrato.
- c) A empresa terá o prazo de 90 dias corridos para finalizar o projeto após o recebimento da Ordem de Compra.

14 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, ferramentas e mão de obra especializada para a execução do serviço;
- b) A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica da obra e dos serviços executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução, fato que será verificado e atestado pelo fiscal designado para esta finalidade, pela CONTRATANTE;

- c)** A CONTRATADA deverá refazer ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que, mesmo após aprovação do fiscal mediante medição, venham a apresentar falhas decorrentes de má execução, utilização de insumos de baixa qualidade ou que não atendam aos requisitos de resistência e durabilidade previstos no contrato ou nas normas técnicas aplicáveis. Os serviços deverão ser refeitos imediatamente após a identificação das falhas pelo fiscal, garantindo a continuidade e a qualidade da execução contratual;
- d)** Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da contratada;
- e)** Responsabiliza-se direta e exclusivamente por toda e qualquer questão administrativa e judicial relativa a vínculo trabalhista e acidente de trabalho que venham a envolver os seus funcionários e ou prepostos durante os serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- f)** A CONTRATADA deve responsabilizar-se por toda e qualquer regulamentação exigida pelos órgãos de fiscalização, relativamente aos serviços que serão prestados ao CONTRATANTE.
- g)** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço contratado, em qualquer dia ou horário normal do expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- h)** Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.
- i)** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j)** Responder pela qualidade e segurança do serviço;
- k)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e- mail) ou outros dados.
- l)** Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- m)** Todos os serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.
- n)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

- p) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- q) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- r) Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- s) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- t) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços.

15 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Vistoriar o local e acompanhar a execução de todos os serviços;
- b) Avaliar todos os critérios técnicos que levarão em conta a adequação dos espaços às atividades a serem realizadas;
- c) receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) A empresa deverá durante o período de 5 (cinco) anos prestar serviço de assistência técnica, e substituição dos materiais necessários decorrente do serviço deste processo administrativo;
- b) A garantia e assistência técnica do objeto deverá abranger peças e componentes contra defeitos de

- fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso;
- c) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à Contratada a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros;
 - d) A garantia e assistência técnica não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do Município;
 - e) A Contratada, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender a um chamado do Município, que será efetuado por escrito. A execução do serviço será prestada no local onde o objeto estiver instalado. Para resolução de problemas originados no objeto durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada disporá de, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados da data de entrega do chamado.
 - f) Caso a Contratada não atenda ao chamado do Município no prazo de dois dias úteis a contar da notificação formal, o Município poderá, a seus títulos, contratar terceiros para a execução dos serviços necessários. Os custos decorrentes dessa contratação serão repassados à Contratada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, ficando esta obrigada ao pagamento integral no prazo estipulado pelo Município, sob pena de aplicação das medidas previstas no contrato.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado a cada entrega dos itens, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.
- b) A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- c) Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo

- constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.
- f) Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
 - g) Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
 - h) A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
 - i) Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Jaguaruna/SC, 8 de August de 2025.

Jefferson Bernardo
Sec. Mun. De Transportes,
Obras, Habitação e Serv. Urbanos
Portaria nº 604/2025